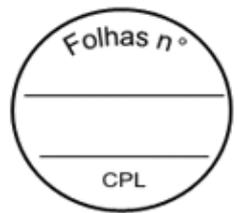




**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162  
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



## **CONTRATO Nº 327/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 038/2023**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA**, inscrita no sob o n.º CNPJ Nº 36.167.126/0001-00, estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 506 – Edifício Metropolitan, Bairro Jardim Goiás, CEP 74.810-100, na cidade de Goiânia no estado de Goiás, telefone (66) 99682-7750, e-mail: [douglas@advfml.com.br](mailto:douglas@advfml.com.br), neste ato representado por seu representante legal **DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH**, portador da cédula de identidade RG 358605131 SSP/SP e CPF/MF n.º 711.754.901-72, doravante denominado **“CONTRATADO”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 038/2023**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO ‘GABRIEL MARCOLAN’, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DO RÉVEILLON 2023/2024 EM SORRISO-MT”**, conforme condições especificadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.1. Conforme preceitua o Termo de Referência, os serviços deverão ser executados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global da presente contratação é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais). Sendo formalizado dentro dos critérios de divisão previstos no Termo de Referência.

3.2. O serviço deverá ser prestado após o recebimento da ordem de fornecimento, atendendo a quantidade solicitada, com data e hora para a realização já definida no termo de referência.

3.3. Apresentada a nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com o DECRETO que estabelece a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA disponibilizado do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

3.5. Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto a rescisão contratual.

3.6. A contratada responde pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste termo de referência. Na hipótese de a empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao município, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. A vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura, ou seja, do dia **27/11/2023 à 26/03/2024**, sem prejudicar obrigações que, por ventura, ainda venham a existir.



**SORRISO**

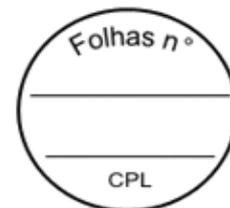
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



4.2. Caso a prestação dos serviços se concretize antes da data acima, o presente Contrato se dará automaticamente por extinto.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A localização do evento será informada através da Ordem de Fornecimento.

5.2. Todo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do evento e pós-evento, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, som, palco, iluminação, suporte técnico exigidos em *rider* técnico do artista a ser contratado, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias bem como todas as exigências técnicas especificadas em *rider* pela CONTRATADA serão custeados pelo Município, conforme segue:

a) Planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do evento e pós-evento, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, suporte técnico, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias;

b) Contratação/Locação de palco com camarim, fechamento de fundo de palco (*back stage*) para evento de grande porte com o fornecimento de apoio logístico para estandes em eventos, compreendendo a locação de equipamentos, mobiliário adequado, locação de espaço e contratação de serviços. Suporte técnico, coordenação, supervisão, estruturas, equipamentos e demais demandas necessárias antes, e após evento;

c) Contratação/Locação de Som e Iluminação para *show* grande porte;

d) Contratação/Locação banheiros químicos *Stand* e PNE;

e) Contratação de Serviços de Brigadistas com certificado;

f) Contratação de Serviço de Segurança, profissionais com certificação;

g) Contratação/ Locação de Grupo Gerador Completo com apoio técnico;

h) Serviço de liberação para o evento das secretarias: saúde, comércio, segurança pública, Alvará do Corpo de Bombeiro e demais documentos e registros para liberação de evento; Apresentação das ARTS (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos equipamentos e serviços fornecidos e laudo técnico.

5.3. Na composição do preço ofertado pela proponente, estão inclusos todos os custos com deslocamento de profissionais da equipe da contratada para execução de serviços, fretes, montagens, desmontagens, seguros, taxas, instrumentos musicais do artista e da banda, bem como os tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas inerentes à natureza dos serviços contratados; Recolhimento do ECAD (direitos autorais); passagens aéreas/terrestres, caso necessário, para a equipe do artista, cachê artístico, transporte local, alimentação, abastecimento de camarim e hospedagem para toda a equipe.

5.4. O *show* será realizado no dia 31/12/2023, com início previsto para as 21:00 horas, com no mínimo 2 (duas) horas de duração;

5.5. O acesso ao *show* do evento será de caráter gratuito, não sendo permitida a cobrança de nenhum tipo de ingresso, taxa e outros correlatos para os munícipes e visitantes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária **Parecer Contábil n° 898/2023**, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR
SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE	22.001.23.695.0035.2145	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SEC. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ	339039	1191	1.5.00.0000	40.000,00

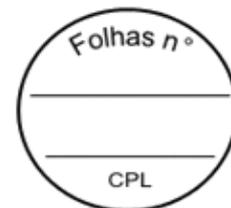
### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162  
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- a) Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, de acordo com a programação financeira do DECRETO MUNICIPAL.
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto, conforme solicitação da Secretaria, no local indicado, sempre com acompanhamento de representantes da Secretaria;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- d) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1.** A recusa injustificada na prestação de serviço ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**8.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

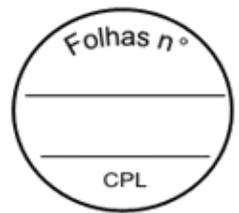
**8.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162  
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**8.4.** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

## **CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**9.1.** Atuarão como fiscal de contrato originada do presente procedimento, que serão nomeados através de Portaria específica para tal finalidade, os servidores:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

**TITULAR: FRANCISCO GUIMARAES FERREIRA.**

**SUBSTITUTO: ROBERSON VARIANI.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE Nº 038/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**12.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**12.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**12.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**12.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

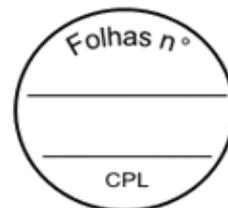
**12.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162  
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 27 de novembro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENESIO LAFIN  
**CONTRATANTE**

---

**MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA**  
DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH  
**CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS

---

(assinatura digital)  
CAROLINA ALVES L. OLBERMANN  
CPF:026.062.901-43

---

(assinatura digital)  
STHEFANY S. C. FARIAS  
CPF: 060.357.411-42

#### RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 327/2023- INEXIGIBILIDADE N.º 038/2023**

CONTRATADO: **MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA**

DATA: 27/11/2023- VIGENCIA: 27/11/2023 a 26/03/2024

VALOR TOTAL: R\$ 40.00,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO ‘GABRIEL MARCOLAN’ PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DO RÉVEILLON 2023/2024 EM SORRISO-MT. 07 DE DEZEMBRO DE 2.023- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.